





















JOSÉ I

LEI COMPLEMENTAR N° 694, DE 21 DE MAIO DE 2021.
(Regulamentada pelo Decreto n° 2057, de 2020)

SEÇÃO VIII DA CIRCULAÇÃO EM LOCAIS PÚBLICOS

Art. 46. Fica proibido o passeio de cães em vias e logradouros públicos, exceto se conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal e se utilizadas adequadamente a coleira e a guia.

Parágrafo Único. Os cães considerados de guarda, de combate ou de outra aptidão em que se destaquem componentes de força ou



PARQUE TENÍSTICO José Montaury

SEÇÃO VIII DA CIRCULAÇÃO EM LOCAIS PÚBLICOS

Art. 30 Fica proibido o passeio de cães em vias e logradouros públicos, exceto se conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal e se utilizadas adequadamente a coleira e a guia.

Faltigreto Unico. Os cães considerados de grande, de combata ou de outra aparição em que se distinguem componentes de força ou

de potencial agressão, salvo os cães pertencentes a órgãos oficiais, somente poderão sair as ruas usando fachinheira e enforcador de apoio.

Art. 31 O recolhimento de dejetos de animal em logradouros e demais espaços públicos é responsabilidade de seu respectivo guardião ou condutor.

Art. 32 Fica proibida a permanência de animais soltos ou amarrados em vias e logradouros públicos e em locais de livre acesso ao público.

ADMINISTRAÇÃO DO PO. TENÍSTICO

























































































